

DIGITALIZADO

ANO 2001

PROCESSO Nº



3064

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2001

OBJETO Declara de utilidade pública que especifica "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTABÉIS DE BEBEDOURO"

Apresentado em sessão do dia 17/09/2001

Autoria Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 11 / 01 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3064/2001

Lei n.º 3122, de 16 de novembro de 2001.

Gazeta de Bebedouro

29/11/2001

Ano 77

nº 7265

p. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo)

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de novembro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de novembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0515/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 93/2.001, de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo que Declara de Utilidade Pública que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3064/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3064/2001

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.
De autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “*Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro*”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1685/2001

DATA: 13/09/2001 HORA: 12:54:05

ORIG: VEREADORA IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

PROJETO DE LEI Nº 93/2001

Declara de Utilidade Pública, Entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “*Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro*”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital da Laranja, 13 de setembro de 2001


Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA - PMDB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1685/2001

DATA: 13/09/2001 HORA: 12:54:05

ORIG: VEREADORA IRENE MARIA MARANGONI MINHOLLO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

JUSTIFICATIVA:

A Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro, "AECB", é uma associação civil, fundada em 19 de janeiro de 1979, com sede e foro na cidade de Bebedouro (SP), na Rua Oscar Werneck, 395, 1º Andar, Centro, constituída de proprietário de empresas contábeis, técnicos em contabilidade e contabilistas equiparados a empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo "CRC - SP".

Entre os objetivos da Associação, destaca-se: a defesa dos direitos, interesse, prerrogativas das empresas contábeis; promover maior convívio entre eles, através de atividades sociais, esportivas e culturais; incrementar a cultura das letras e assuntos contábeis, mediante a realização de debate, conferências, reuniões, cursos e seminários, convenções e congressos; preservar a ética e lealdade profissional; e dar toda a assistência e solidariedade às empresas e aos que nela trabalham, quando atingidos em em seus direitos.

A Associação possui nos dias de hoje 32 escritórios filiados.

Bebedouro, Capital da Laranja, 13 de setembro de 2001


Irene Maria Marangoni Minhollo
VEREADORA - PMDB

"Deus Seja Louvado"

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE BEBEDOURO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1o. - A Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro, fundada aos 19.01.79 é uma associação civil, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a Rua Oscar Werneck n. 395, 1o. andar, constituída de proprietários de empresas contábeis e contabilistas equiparados a empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, e com duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 2o. - A Associação tem por finalidade:

- a) Defender direitos, interesses e prerrogativas das empresas contábeis;
- b) Propugnar pela assistência e previdência social dos contabilistas;
- c) Promover maior convívio entre eles, através de atividades sociais, esportivas e culturais;
- d) Incrementar a cultura das letras e assuntos contábeis, mediante a realização de debates, conferências, reuniões cursos e congressos;
- e) Oferecer aos associados serviços que facilitam o exercício da profissão;
- f) Preservar a ética e lealdade profissional;
- g) Dar toda assistência e solidariedade às empresas e aos que nelas trabalham, quando atingidos em seus direitos;

CAPITULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 3o. - Com iguais direitos e deveres, os sócios da Associação, dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, aqueles que assinarem a Ata inaugural até o dia 19.01.79;
- b) Beneméritos, aqueles que tem prestados relevantes serviços à Associação das Empresas Contábeis;
- c) Benfeitores, os que embora não pertencem ao quadro associativo, acham prestados relevantes serviços à Entidade;
- d) Honorários, os que pertencendo ou não ao quadro associativo da Entidade, tenham alto valor cultural, reconhecido pela opinião pública e militem nos setores contábeis;
- e) Correspondentes, os que residirem no Estado ou no País, prestem serviços de cooperação e informações de interesse da Entidade;
- f) Efetivos, aqueles que satisfazendo as exigências deste Estatuto, façam parte de empresas contábeis;

Parágrafo único: A juízo da Diretoria poderá ser admitido sócios contabilistas, pessoas físicas, a título de contribuintes, sem direito a voto e ser votado mas com garantias sociais.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 4o. - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado para o cargo de Conselheiro ou Diretor nos termos e condições deste Estatuto;
- b) Propor a admissão dos sócios e a aplicação de penalidades;
- c) Participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;
- d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Deliberativo no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições contábeis;
- e) Solicitar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- f) Apresentar, discutir e votar os assuntos e trabalhos contábeis nas reuniões convocadas para tal fim;
- g) Frequentar a sede da Associação e utilizar de suas dependências para receber pessoas com as quais tenham assuntos a tratar sempre que as acomodações permitirem;

Parágrafo único: somente o sócio quite com a tesouraria poderá gozar direitos previstos neste artigo.

ARTIGO 5o. - São deveres dos sócios efetivos:

- a) observar os preceitos da ética profissional, bem como obedecer as tabelas de honorários e consultas estipuladas em regulamento especial e dentro dos critérios estatuídos pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Pugnar pelo respeito da classe perante a sociedade exercendo a profissão com zelo e dedicação, evitando sobretudo a concorrência desleal, que redunde em detrimento aos membros da associação;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- e) Pagar pontualmente suas contribuições;
- f) Prestigiar as iniciativas de caráter social, esportivo e cultural da Associação e aquelas que visem a defesa dos direitos interesses e prerrogativas dos contabilistas;
- g) Será recusada a proposta do candidato a sócio aqueles que tenham praticado atos que os tornem incompatíveis com os princípios da dignidade humana e das ciências contábeis;
- h) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e naquele em que tenha sido investido por ato da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;

ARTIGO 60. - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

ADVERTÊNCIA: Os sócios culpados de faltas disciplinares poderão ser advertidos pela Diretoria ou, em caso de urgência, por qualquer dos Diretores que levará em seguida seu ato ao conhecimento dos demais membros do órgão dirigente.

CENSURA: Será aplicada pela Diretoria e em caso de urgência pelo Presidente, ad-referendum, dos demais componentes do órgão dirigente.

SUSPENSÃO: Será aplicada quando:

- a) quando o associado for reincidente em alguma das penalidades anteriormente enumeradas;
- b) quando desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou a outro Órgão dirigente;
- c) quando infringir os presentes estatutos;
- d) quando o associado causar dano ao patrimônio da entidade.
- e) quando o associado der divulgação, assuntos privados de Associação com a intenção de escândalo e violação do principio da ética profissional.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria e não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão não isenta do pagamento das mensalidades, mas priva-o do gozo dos direitos estatutários, garantindo-lhe porem o direito de interpor recursos contra a penalidade imposta perante o Conselho Deliberativo.

ELIMINAÇÃO: Estão sujeitos a eliminação automática, os associados que estiverem em atraso com as mensalidades por mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro- O associado eliminado, querendo voltar aos quadros da entidade deverá pagar o débito anterior até a data da sua eliminação, ou impetrar recursos junto ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo- Também será eliminado do quadro social os sócios que não respeitarem as resoluções impostas nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

EXPULSÃO: Será aplicada aos associados que:

- a) for reincidente nas penalidades estatutárias;
- b) por sentença passada em julgada pelo Conselho Deliberativo, cuja causa o torne indesejável e incompatível com seu ambiente moral e profissional;
- c) O que desvie receita, valores ou efeitos de Assembléia;

- d) O que prejudique interesses relevantes da Associação;
- e) O que procure lançar espírito de discórdia entre os associados;
- f) esta pena será aplicada pela Diretoria através de processo regular no qual será garantido ao associado amplo direito de defesa, e da sua decisão, caberá recurso em primeira instancia ao Conselho Deliberativo e em seguida à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro- A comunicação de expulsão através de processo regular, se fará diretamente ao associado por intermédio de ofício, e neste terá prazo de cinco(5) dias para interpor recurso.

Parágrafo Segundo- O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para a decisão dentro do prazo de 10 (deis) dias.

Parágrafo Terceiro - O recurso para Assembléia Geral deverá ser interposto dentro de 10 (deis) dias e , a Assembléia convocada dentro de 30(trinta) dias.

Parágrafo Quarto- A Assembléia Geral, será convocada pela Diretoria.

Parágrafo Quinto- O reingresso do associado expulso da Associação só se fará através de processo regular, ouvidos o Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral e a Diretoria, obedecendo-se à mesma ordem dos parágrafos acima.

ARTIGO 7o. - Requerer, com o número de associados superior a 2/3, a convocação de Assembléia Geral, Extraordinária, justificando-a devidamente.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 8o. - São órgãos da administração:-

I - Assembléia Geral

II- Conselho Deliberativo

III- Diretoria

IV- Conselho Fiscal

V - Comissão de Sindicância

Parágrafo Primeiro- Na medida das necessidades da Associação das Empresas Contábeis, a Diretoria formará tantos departamentos e comissões, quantos se tornarem necessários para missões a desenvolver e melhorar a organização da Entidade, os quais serão subordinados a regimento próprios, aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Segundo- Todos os mandatos e funções serão exercidos gratuitamente, sem remuneração, exceto nos casos de afastamento de trabalho, para atender os interesses da Associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, terá o poder soberano da Associação, não podendo suas resoluções contrariar os presentes Estatutos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Associados presentes, em convocação primeira, com o numero de 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação uma hora após com qualquer numero dos presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais Ordinárias terão lugar anualmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, para leitura pelo Presidente, do relatório sobre todas as atividades da Associação, acompanhados do Balanço Geral da Tesouraria, quando será apresentado a proposta orçamentaria destinada ao exercício e para eleição dos órgãos dirigentes, que terá lugar a cada dois anos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância e a cada tres anos para o Conselho Deliberativo, sempre no mês de janeiro, mês da data da fundação desta entidade.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação deverá ser publicado na Imprensa num mínimo de três (3) dias.

Parágrafo Quarto - Serão realizadas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias quando:

- a) O Presidente, a maioria da Diretoria, ou o Conselho Deliberativo julgar convenientes;
- b) A requerimento dos associados com o numero superior a 2/3 do quadro associativo, especificando os motivos da convocação;
- c) As assembléias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo, compõem-se de cinco(5) membros e três (3) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de treis (3) anos e suas atribuições serão de :

- a) Deliberar sobre questões que lhe forem encaminhadas pela Diretoria afim de decidir a respeito;

b) Apreciar o grau de recurso as decisões da Diretoria sobre as penalidades impostas aos Associados e em seguida, se não puder deliberar encaminha-las à Assembléia Geral;

c) Apreciar os balanços da entidade e auxiliar a Diretoria sempre que for solicitado para dirimir dúvidas contraidas pela Administração.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros: Um Presidente, um vice-presidente, dois (2) secretários, devendo o vice Presidente e o 2o. secretário substituírem os efetivos na falta destes.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o Presidente, julgar conveniente ou a pedido da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: As sessões do Conselho Deliberativo são válidas desde que contem com a presença de cinco (5) membros.

Parágrafo Quarto: Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

A diretoria da Associação, a qual compete administrar a entidade, é composta de sete (7) membros que exercerão os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1o. Secretário
- d) 2o. Secretário
- e) 1o Tesoureiro
- f) 2o. Tesoureiro
- g) Procurador

A diretoria compete:

1- Dirigir a Associação, na conformidade do presente Estatuto, administrar seu Patrimônio Social e Moral dos Contabilistas empresariais e assemelhados, promovendo o bem geral dos seus filiados;

2- Realizar reuniões uma vez por mês ordinariamente, ou sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros assim o decidirem;

3- Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes, bem como os regimentos, regulamentos de suas próprias resoluções, inclusive das Assembléias e do Conselho Deliberativo.

4- Adquirir, mediante ausência do Conselho Deliberativo, títulos de créditos, e bens imóveis;

5- Organizar a proposta orçamentaria anual que depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, deverá ser submetida a Assembléia Geral Ordinária.

6- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e, no caso de recurso, envia-lo ao Conselho Deliberativo;

7- As decisões deverão serem tomadas por maioria de votos com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objeto social.

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação na sua vida social e jurídica ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente e perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- b) Instalar as sessões da Assembléia Geral;
- c) Assinar a correspondência da Associação juntamente com o secretário;
- d) Assinar com o tesoureiro, os cheques e demais documentos e, títulos referente as finanças da entidade;
- e) Convocar sessões da Diretoria;
- f) Assinar balanços e balancetes mensais com o tesoureiro, assim como todas as demais ocorrências verificadas na administração.

Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções de desempenho da entidade;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Dar assistência aos associados nas resoluções da Diretoria;

Compete ao 1o. Secretário:

- a) Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- b) Superintender os serviços de secretaria;
- c) Ter sob sua guarda e orientação o arquivo;
- d) Apresentar nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida e expedida.

Compete ao 2o. Secretário:

- a) Auxiliar o 1o. secretário no desempenho das funções;
- b) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria;
- c) Substituir o 1o. Secretário nos seus impedimentos;
- d) Redigir comunicados para a divulgação dos atos e atitudes da Associação.

Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação e superintender os serviços de tesouraria e contabilidade;
- b) Assinar com o presidente todos os cheques e títulos e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) Apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual assim como as propostas orçamentarias para os exercícios seguintes;
- d) Depositar todo o dinheiro recebido em casas de crédito.

Compete ao 2o. Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1o. Tesoureiro no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o 1o. Tesoureiro nos seus impedimentos;
- c) Superintender os serviços de contabilidade;

Compete ao Procurador:

- a) O procurador terá funções consultivas junto a Diretoria;
- b) Se fará representar o Presidente em qualquer atos cíveis assim designados;
- c) Será o representante em todas as repartições públicas e privadas, quando designados pelo Presidente.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, juntamente com a Diretoria;
- b) Sua competência é de fiscalizar a gestão financeira, dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais da tesouraria, assim como as propostas orçamentarias;
- c) O Conselho Fiscal se reunirá juntamente com a Diretoria, ou por convocação do Conselho Deliberativo, para prestar informações sobre as resoluções da Diretoria.

Compete a Comissão de Sindicância:

a) Juntamente com os demais membros da Associação, será eleita a comissão de Sindicância que será composta de 3 (três) membros, com as seguintes finalidades:

- 1- Dar parecer sobre as propostas de admissão de novos sócios dentro do prazo mínimo de uma semana;
- 2- Ter a seu cargo campanha de aumento do quadro associativo;
- 3- Funcionar junto a Diretoria, quando dos processos em que deverão serem aplicados penalidades aos associados;
- 4- Reunir sempre que se tornar necessário pelo Presidente.

CAPITULO V

PERDA DE MANDATO

ARTIGO 9o. - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e Comissão de Sindicância, são possíveis de perder seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Violação dos Estatutos;
- b) Abandono do Cargo que se caracteriza pela ausência de 3(três) reuniões consecutivas;
- c) Incorrer num dos artigos do presente estatuto, que prevê a aplicação de penalidades.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 10o.- As eleições serão de acordo com o art. 8o., Parágrafo 2o., da Assembléia Geral:

- a) As chapas serão apresentadas a Diretoria para registro dentro do prazo de 10 (dez) dias antes das eleições;
- b) O voto será secreto e depositado em urna;

c) A Assembléia Eleitoral obedecerá ao que dispõe este Estatuto em relação a Assembléia Geral;

d) Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia, designará 3 (treis) membros escrutinadores, para apurar os resultados nas urnas, procedendo em seguida à proclamação dos eleitos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11o. - A Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro, em caso de dissolução, o que só se dará com uma Assembléia Geral, seus bens reverterão em favor de uma entidade assistência, com sede nesta cidade.

a) O presente Estatuto será impresso e distribuído a todos os seus associados.

b) Esta Associação manterá as melhores relações de amizade com todas as organizações congêneres do Estado, do País e do Exterior.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12o. - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e só poderá ser alterado em Assembléia Geral que conte com o mínimo de 2/3 de associados.

ARTIGO 13o. - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e em última instância também pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral.

Bebedouro(SP), 19 de janeiro de 1979.

Estatuto registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bebedouro sob n. 22, fls. 16 do livro A em 10/05/79. Com Alteração estatutária em A.G.O. de 15.01.80.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS
CONTÁBEIS DE BEBEDOURO, REALIZADA EM 07.02.2001

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e hum, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária às 20:30 horas no salão de convenções Vicente Ceriana Cezar na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro à rua Dr. Oscar Werneck n. 395 nesta cidade de Bebedouro (SP), os associados da Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro.

O senhor presidente Marcos Antonio Mutton dando inicio aos trabalhos, convidou os associados ocupantes de cargos sociais presentes para tomarem assento à mesa, e a mim Valter do Carmo, para secretariar os trabalhos e elaborar a respectiva Ata.

Continuando, o senhor presidente solicitou a mim que efetua-se a leitura da Ordem do Dia , constante do Edital de Convocação devidamente publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro do dia 23.01.2001, e que era o seguinte: ORDEM DO DIA 1 - Apreciação do Relatório da Diretoria Executiva e contas do Balanço Geral do Exercício Anterior; 2 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância; -- De acordo com o Artigo 10o. do Estatuto Social , as chapas serão apresentadas para registro até o dia 02.02.01 na secretaria da ACIAB sita a rua Oscar Werneck ,395, Centro em Bebedouro (SP); 3- Discutir e Deliberar sobre outros assuntos de interesse da entidade. Aludido Edital baseado no uso das atribuições que conferem o Artigo 8o. parágrafo 2o. do Estatuto Social, estava datado 23.01.2001 e devidamente assinado pelo presidente da associação.

Passando para o primeiro item da ordem do dia, o senhor presidente convidou o tesoureiro Sr. Francisco Gracio Pessoa, que apresentou aos presentes o Balanço Geral encerrado em 31.12.2000, destacando no Balanço Patrimonial a soma do Ativo e Passivo no valor de R\$. 5.931,98 enquanto que no Demonstrativo de Resultados Superavit no valor de R\$. 581,46. Em continuação foi lido o Parecer favorável do Conselho Fiscal no sentido de aprovação das contas do exercício findo. Colocado em votação pelo Sr. Presidente recebeu aprovação unânime.

Passando para o segundo item da ordem do dia, que trata das eleições, o senhor presidente solicitou a mim secretario que fizesse a leitura da única chapa inscrita regularmente, apresentada para registro na secretaria da ACIAB em 02.02.2001, que era a seguinte:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - MARCOS ANTONIO MUTTON
VICE PRESIDENTE - GILSON ZANELATO
1o. SECRETARIO - VALTER DO CARMO
2o. SECRETARIO - LEDICIR FELICIO NEVES
1o. TESOUREIRO - FRANCISCO GRACIO PESSOA
2o. TESOUREIRO - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
PROCURADOR - ANTONIO ALBERTO FERREIRA

CONSELHO FISCAL:

ANTÔNIO FRANCO VARRICHIO
SÉRGIO LUIZ FERREIRA
MARIA CRISTINA GIL GARCIA ALVES

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

JAIR BASTOS FERNANDES JÚNIOR
GILMAR ANTÔNIO RODRIGUES



3/5

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO

CONSELHO DELIBERATIVO
ANTÔNIO MINHOLO
BENEDITO LUIZ BRITTO
MARCOS R. DE FREITAS VIEIRA
VERA LÚCIA RIBEIRO PALEARI
TEREZINHA DE JESUS MARANGONI ZANELATO

SUPLENTES
BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA
ROMUALDO MIRANDA
ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS

Na seqüência, o presidente convidou o Delegado do Conselho Regional de Contabilidade de Bebedouro Sr. Antonio Minholo que também é o presidente do Conselho Deliberativo para assumir a presidência da mesa dirigindo os trabalhos relacionados a eleição. Assumindo os trabalhos da mesa, este informou que como se tratava de chapa única que concorria a reeleição, embora os Estatutos determinem no artigo 10o. letra b que o voto seja secreto e depositado em urna, no caso, considerando que a Assembléia é soberana sugeria que a eleição fosse feita por aclamação, permanecendo sentado os que não concordavam. Tendo todos aceito, foi colocada em votação recebendo aprovação unânime. A seguir, o Sr. Antônio Minholo, declarou a chapa vencedora, informando que o mandato seria por dois anos, e que a posse dos membros eleitos será no dia 03 de março de 2001.

Assumindo os trabalhos o presidente da Diretoria Executiva Marcos Antonio Mutton, agradeceu mais uma vez a confiança depositada nele e em sua equipe, rogando a Deus bençãos, para que esta gestão 2001/2003 fosse promissora, unindo cada vez mais a classe, propiciando através de cursos uma maior capacitação e integração profissional.

O Sr. Presidente apresentou a proposta de homenagear, todo ano, 3 (tres) órgãos públicos ou entidades que mais se destacaram no atendimento às Empresas de Contabeis de Bebedouro, sendo aprovado por unanimidade. Neste ano, os homenageados serão: Secretaria da Receita Federal de Bebedouro, Secretaria Estadual de Bebedouro e o Sindicato dos Empregados do Comercio de Bebedouro, que será realizada juntamente com a posse dos membros eleitos da AECB.

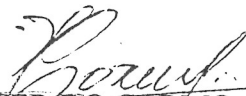
Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim secretario Valter do Carmo, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo presidente, secretario e comissão nomeada para tal fim entre os presentes.


Bebedouro (sp), 07 de fevereiro de 2001.

ESTA CONFORME TRANSCRITO NO LIVRO DE ATAS N. 01 FLS. 36 V, 37, 37 V e 38.

2.º CARTÓRIO

MARCOS ANTÔNIO MUTTON - X
Presidente


- VALTER DO CARMO -
secretário


Roberto Sessa Simão
Advogado - OAB/SP 43.29

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE BEBEDOURO

ASSEMBLÉIA GERAL DE 07/02/2001

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º **640**

DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIENIO 2001 / 2003.

Presidente

MARCOS ANTONIO MUTTON – brasileiro, casado, contador, RG 5.578.333, CPF 549.678.488-34, Residência Praça Santiago Biloría, 52 – Jd Sonhos - Bebedouro

Vice-Presidente

GILSON ZANELATO - brasileiro, casado, técnico contabilidade, RG 4.661.618, CPF 031.684.508-63, Residência Rua Cel Conrado Caldeira, 114 – Centro - Bebedouro

1º Secretário

VALTER DO CARMO - brasileiro, casado, contador, RG 6.115.225, CPF 998.303.378-04, Residência Rua Adriano Garrido, 194 – Jd São Sebastião-Bebedouro

2º Secretário

LEDICIR FELICIO NEVES - brasileiro, casado, técnico contabilidade, RG 5.996.233, CPF 512.003.508-63, Residência Rua Paschoal Campanelli, 210 -- Jd Claudia II - Bebedouro

1º Tesoureiro

FRANCISCO GRACIO PESSOA - brasileiro, casado, contador, RG 15.418.871, CPF 055.772.108-36, Residência Rua Mateus de Moraes, 231 – Franciscano - Bebedouro

2º Tesoureiro

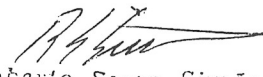
IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA - brasileira, casada, contadora, RG 23.406.519-9, CPF 095.484.448-36, Residência Rua Jesus Vicente Conde, 974 – Jd Centenário - Bebedouro

Procurador

ANTONIO ALBERTO FERREIRA brasileiro, casado, técnico contabilidade, RG 7.452.130, CPF 227.943.288-91, Residência Rua Quintino Bocaiúva, 1244 – Jd Paraíso - Bebedouro


MARCOS ANTONIO MUTTON
Presidente


VALTER DO CARMO
Secretário


Roberto Sessa Simão
Município - 07/02/2001

5/5

LISTA DE PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2001 DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE
BEBEDOURO:

GILSON ZANELATO

MARCOS ANTÔNIO MUTTON

VALTER DO CARMO

SOLANGE APARECIDA COSTA MUTTON

ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA

FRANCISCO GRACIO PESSOA

LEDICIR FELICIO NEVES

IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

SERGIO FERREIRA

ANTÔNIO MINHOLO

JAIR BASTOS FERNANDES MENDES

IRENE MARANGONI MINHOLO


TEREZINHA DE JESUS MARANGONI MINHOLO

MARIA CRISTINA GIL GARCIA ALVES

ANTÔNIO FRANCO VARRICHIO

MARCOS ANTONIO MUTTON
Presidente

VALTER DO CARMO
Secretário


Roberto Sessa Simões
Advogado - OAB/SP 43.24

2/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.505.890/0001-61	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 14/05/1979	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS EMPRESAS CONTABEIS DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOCALIDADE RUA OSCAR WERNECK		NÚMERO 395	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 14700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 227.943.288-91		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro

ACIAB 2000

ACIAB 2000

ACIAB 2000

ACIAB 2000

ACIAB 2000

ACIAB 2000

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE BEBEDOURO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.303.088/0001-59, estabelecida nesta cidade na rua Dr. Oscar Werneck n. 395, abaixo representada por seu presidente LUIZ ANTONIO DEMENATO SGARGI, DECLARA para fins de cadastro junto a Prefeitura Municipal de Bebedouro, que desde 19.01.1979 data da constituição da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CONTÁBEIS DE BEBEDOURO, nossa associação vem cedendo graciosamente nossas instalações para o funcionamento desta entidade, que tem como endereço "Rua Oscar Werneck n. 395, 1º andar - Bebedouro (SP)".

Para maior clareza firmamos a presente DECLARAÇÃO na forma da legislação vigente.

Bebedouro (SP), 28 de junho de 2001.


Luiz Antonio Demenato Sgarbi
Presidente

.....
 rcio | Inscricao Municipal | Registro | Parcela | Vencimento |
 001 | 0000000000013093 | 0013093 | UN | 15/07/2001 |

ao Social : ASSOCIACAO DAS EMPRES.CONTAB.DE BEBEDOUR
 tasia :
 . Entrega : R. OSCAR WERNECK 00395 19. andar
 CENTRO BEBEDOURO SP CEP :14700-000
 . do Local : R. OSCAR WERNECK Nro .00395 19. andar
 CENTRO
 vidade : ASSOCIACAO

ERVACOES	Descricao do Tributo	Valor em Real
caso de atraso sera rudo multa de 0,33% dia ate limite de de juros de 1% ao "	TAXA DE LICENCA	18,14
	TAXA DE EXPEDIENTE	3,60
	TOTAL	21,74
	DESCONTO	0,00
	A PAGAR	21,74
	MULTA	
	JUROS	
	TOTAL A PAGAR	

Contribuinte : AUTENTICACAO

bes066 008 04072001 0222

21,74R 20/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Inscricao Municipal 0013093

Razao Social ASSOCIACAO DAS EMPRES.CONTAB.DE BEBEDOUR
Nome Fantasia
Atividade ASSOCIACAO
Endereco R. OSCAR WERNECK N. 00395
Bairro CENTRO
Endereco de Entrega R. OSCAR WERNECK N. 00395
Bairro CENTRO CEP 14700-000 UF SP

Data Abertura 02/07/2001
C.G.C. ou CPF 50.505.890/0001-61
Inscr.Estadual (RG)
Inscr.Municipal 000000000013093

Tel.

Inscr. IPTU
Estabelecimento DIVERSOS-SERVICOS
Horario Extra



Nome do Socio 0 MARCOS ANTONIO MUTTON
Endereco 0000006 R. OSCAR WERNECK 142
BEBEDOURO 14700-000
RG 5.578.333 CGC/CPF 549.678.488-34

OBSERVACOES :
PROTOCOLO DE INCLUSAO 7737/2001 DE 22/06/2001- ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS

Funcionario Responsavel : MARA REGINA PENHA

Assumo toda responsabilidade pelas informacoes aqui prestadas

Nome : MARCOS ANTONIO MUTTON
Endereco : RIA OSCAR WERNECK
Compleme.: BEBEDOURO
Cep : 14700-000
CGC/CPF : 549.678.488-34

Bairro CENTRO N. 142
RG 5.578.333

Assinatura

Bebedouro, 02 de JULHO de 2001



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS CONTABEIS DE BEBEDOURO
CNPJ: 50.505.890/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **16:33:36** do dia **06/09/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **7E65.7CBE.353E.8AE3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/2001, de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública Entidade que especifica "Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APÓS Parecer Jurídico das Mesas da Legitimidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *31* de *Outubro* de 2001.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de2.001

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2001,
de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública Entidade que especifica
“Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade, conforme parecer fundado em
anexo.

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2001, de autoria da Vereadora Irene Maria Marangoni Minholo.

EMENTA: - Declara de Utilidade Pública Entidade que especifica "Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro".

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de acordo com o parecer jurídico desta e pela conveniência e oportunidade.

Sala das Sessões, de de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Sobre o Projeto de Lei nº 93/2001

O Projeto de Lei nº 93/2001 declara de utilidade pública a Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro.

A declaração de utilidade pública a nível municipal é matéria de interesse eminentemente local.

A Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro representa segmento econômico que muito contribui para o progresso e o desenvolvimento de nosso Município.

A declaração almejada no projeto de lei é o reconhecimento formal da Administração Pública da importância que a Associação ostenta no âmbito municipal.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2.001.

JOSE IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 93/2001.

O projeto de lei n. 93/2001 declara de utilidade pública a Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro.

A declaração de utilidade pública a nível municipal é matéria de interesse eminentemente local.

A Associação das Empresas Contábeis de Bebedouro representa segmento econômico que muito contribui para o progresso e o desenvolvimento de nosso Município.

A declaração almejada no projeto de lei é o reconhecimento formal da Administração Pública da importância que a Associação ostenta no âmbito municipal.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

